



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.495 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Vereador Paulo Henrique Bichof.

Dispõe sobre a reserva de habitações populares a idosos.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos núcleos habitacionais populares, construídos por iniciativa, intermediação ou parceria do município, serão reservadas dez por cento (10%) das unidades a idosos.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo”.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, “b” da Lei n. 2.648, de 22 de outubro de 2012.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

NO DIA 04/03/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfadini

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**